



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - FMS

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.732.185/0001-45), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Samira Casagrande de Souza, torna público que esta sendo lavrada a presente Dispensa de Licitação para a contratação dos serviços constantes no item **ITEM 04**, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANGÃO/SC**.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XXVI c/c com o art. 26 todos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com o art. 2º, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 c/c art. 18, caput do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e art. 5º, § 2º da Portaria STN 274, de 13 de maio de 2016, conforme segue:

Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005);

Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

[...]

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2o, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

Portaria STN 274, de 13 de maio de 2016:

Art. 5º O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

3. DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto desta Dispensa, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções ratificado neste Município pela Lei nº 501/2008, e no Contrato de Consórcio Público.

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, de representante do CONTRATANTE, da Casa Legislativa do Município Contratante e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade do MUNICÍPIO, para realização das despesas do Consórcio Público, inclusive as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados ao MUNICÍPIO.

5. DO CONTRATADO

O CONTRATADO será o CIS-AMUREL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMUREL, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.715.882/0001-05, com sede à Rua Rio Branco, sala B, nº 67, Vila Moema, no município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, o Sr. Rosivaldo da Silva Junior, Prefeito de Imbituba/SC.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total contratado é de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), o valor justifica-se, uma vez que, em 2022 o município contratou os serviços com o mesmo valor. O pagamento deve ser feito nos termos do contrato por meio de depósito bancário diretamente na conta do CONTRATADO.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

Os valores a serem repassados ao CONSÓRCIO para execução dos seus objetivos estatutários em favor deste MUNICÍPIO, são aqueles autorizados pela Lei Municipal nº 1068/2022, de 29 de novembro de 2022, que trata do orçamento para o exercício 2023, totalizando R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), assim detalhado:

Classificação	Denominação/Valor		Dotação
3.1.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público - Custeio	R\$ 25.000,00	8, 9
3.3.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público - Custeio	R\$ 5.267,49	12
4.4.71.70	Rateio Pela Participação em Consórcio Público - Custeio	R\$ 4.000,00	25
3.3.71.70	Pela Participação em Consórcio Público - Prestadores	R\$ 249.732,51	12, 13
VALOR TOTAL:		R\$ 284.000,00	

8. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Tubarão/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO:

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação, por Dispensa de licitação, considerando a fundamentação legal, pela necessidade dos serviços. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a contratação da prestação dos serviços, através do procedimento de Dispensa, com base no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 c/c com a Lei nº 11.107/05, e com o Decreto Federal nº 6.017/07.

E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Sangão/SC, 02 de fevereiro de 2023.

SAMIRA CASAGRANDE DE SOUZA
Secretária de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - FMS

RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2023 - FMS e HOMOLOGO, para o custeio das despesas de pessoal, correntes e de capital destinados à manutenção do CIS-AMUREL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMUREL, inclusive as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados ao MUNICÍPIO, conforme os requisitos, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Dispensa, no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), até 31/12/2023, conforme artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, tendo em vista o constante do presente processo, instruído no Processo Administrativo nº 003/2023 - FMS.

Sangão/SC, 02 de fevereiro de 2023.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal